

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

#### MINUTA DO CONTRATO Nº 0\_\_\_/2018

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxx e Inscrição Estadual nº xxxxxxxx, situada na xxxxxxxxx, nº xxx, na cidade de xxxxxx, neste ato representada pelo seu proprietário, **xxxxxxx**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº xxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE CASCALHO LOCALIZADA NA FAZENDA FORMIGHERI, ESTRADA MUNICIPAL 02, ENTRE AS ESTRADAS VALDIRENE E DEVANIR, PROXIMO AO ASSENTAMENTO KENO, COM COLETA DE PONTOS COM GPS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA JAZIDA, ESTUDO DA FISIOGRAFIA DA REGIÃO, ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA A SER DEGRADADA, ELABORAÇÃO DE MAPAS DE GEOLOGIA, PEDOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E DA VEGETAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA, ESTUDO NO "DNPM", OBTENÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL, ELABORAÇÃO DO PLANO DE LAVRA E CONSEQUENTEMENTE A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NA SEMA EM CUIABÁ E TAMBÉM DA VISTORIA TÉCNICA DA SEMA-MT E/OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT, ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978, PORTARIA Nº266 DE 10 DE JULHO DE 2008 E CONAMA 010 DE 06 **DE DEZEMBRO DE 1990**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	RENOVAÇÃO DOS DIREITOS MINERÁRIOS DO SUBSOLO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ESTUDO NO DNPM, ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.	UN	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

#### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.
- 2.2 Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.
- 2.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço e encerrado em até 30 (trinta) dias.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

#### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma: Em até 30 dias, após prestação dos serviços.
- 3.2.1 Os pagamentos somente serão realizados mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 3.3 O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 3.4 No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes, desde que transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro da hipótese elencada no art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017.

### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 5.2 Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

#### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 6.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 o falecimento do contratado;
- 6.2.4 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato:
- 6.2.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### **7.1 – DO CONTRATADO:**

- a) Fornecer os serviços nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada, no Município;
- f) Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

#### 7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

#### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- 8.1.1 Advertência:
- 8.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### 9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(321)10.001.18.122.0023.2013/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica/Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 − O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

#### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.
- 11.2 Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2018 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia - MT, xx de xxxxxxxxx de 2018.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA CONTRATANTE
Testemunhas:	<b>XXXX</b> CONTRATADA
Nome: CPF:	
Nome: CPF:	



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

#### PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE CASCALHO LOCALIZADA NA FAZENDA FORMIGHERI, ESTRADA MUNICIPAL 02, ENTRE AS ESTRADAS VALDIRENE E DEVANIR, PROXIMO AO ASSENTAMENTO KENO, COM COLETA DE PONTOS COM GPS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA JAZIDA, ESTUDO DA FISIOGRAFIA DA REGIÃO, ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA A SER DEGRADADA, ELABORAÇÃO DE MAPAS DE GEOLOGIA, PEDOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E DA VEGETAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA, ESTUDO NO "DNPM", OBTENÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL, ELABORAÇÃO DO PLANO DE LAVRA E CONSEQUENTEMENTE A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NA SEMA EM CUIABÁ E TAMBÉM DA VISTORIA TÉCNICA DA SEMA-MT E/OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT, ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978, PORTARIA N°266 DE 10 DE JULHO DE 2008 E CONAMA 010 DE 06 **DE DEZEMBRO DE 1990.** 

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, especialmente em consonância com as determinações do seu art. 54, emito o seguinte parecer jurídico:

Analisando os termos da minuta do processo em referência, em especial o Contrato Administrativo, observo que o mesmo atendeu os ditames da Lei nº 8.666/93.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias com base na referida Lei, foram respeitadas pela Administração Pública.

Importante mencionar que a Lei nº 8.666/93, prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles em razão do valor da contratação ou aquisição, prevista no art. 24, inciso I e II. Vejamos:

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior1, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior<sup>2</sup> e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

I - para obras e serviços de engenharia: (<u>Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998</u>) a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (<u>Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998</u>)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Assim, analisando o aspecto legal, vejamos que até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para aquisição de compras e serviços e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia, plenamente possível a Dispensa de Licitação.

Recentemente, através do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização dos limites máximos para as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/93. Decreto este que passou a ter vigência a partir de 19 de Julho de 2018 (30 dias após a data de sua publicação).

O Decreto Federal supracitado dispõe:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

- I para obras e serviços de engenharia:
- a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Logo, os valores atualizados passaram para até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para compras e serviços comuns e até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia, plenamente possível a Dispensa de Licitação.

Em tempo, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014TP, o Município de Cláudia - MT, através da Lei Municipal nº 679/2017, promoveu a atualização dos valores das modalidades de licitação prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar conforme abaixo:

Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na Administração Pública Direta e Indireta, em consonância com o disposto no Art. 3º, da Lei Estadual nº 10.534, de 13 de abril de 2017, os valores previstos no Art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

- I Para obras e serviços de engenharia:
- a) convite até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

b) tomada de preços - até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
 c) concorrência - acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);
- b) tomada de preços até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);
- c) concorrência acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

De grande valia acrescentar que a correção dos valores aplicáveis ao processo licitatório, elencados na Legislação Federal, mediante iniciativa dos entes municipais, gerou inúmeras discussões jurídicas. Todavia, através do julgamento de diversas ADIn, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu pela legalidade, ratificando o posicionamento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tornando plenamente possível que cada um dos Municípios atualizem os valores da Lei Federal de Licitações.

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Municipal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação.

Por fim, ressalva-se que os preceitos da Lei nº 8.666/93 foram respeitados e, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável à sua realização, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo, haja vista tratar-se de situação que se enquadra na situação elencada no art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017.

Presentes os requisitos necessários para configurar a situação de Dispensa de Licitação. Igualmente, observo que o valor a ser pago pela municipalidade encontra-se dentro do valor praticado em mercado, tendo em vista cotação realizada junto aos fornecedores. Desta forma, os requisitos para a validade da contratação direta estão devidamente caracterizados e demonstrados, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, frisa-se que a minuta do procedimento veio instruída com todos os valores unitários e totais para cada item pretendido. Portanto, reservo-me do direito de não adentrar ao mérito no que diz respeito ao balizamento de preços, visto que este é de total e inteira responsabilidade da Secretaria interessada na contratação.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Em tempo, após formalização do processo de dispensa, solicito que seja providenciado contrato conforme modelo já disponibilizado a este departamento.

S.M.J., é o parecer.

Cláudia - MT, 03 de Dezembro de 2018.

**ELTON DIOGO VIECELLI** 

Procurador Jurídico



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PARA: PREFEITO MUNICIPAL** 

Senhor Prefeito,

Diante da existência de dotação orçamentária e parecer favorável da Assessoria Jurídica, manifestamo-nos também favorável à consolidação do mesmo, na forma solicitada e nos termos que se fazem anexo a este, pelo que encaminhamos a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Cláudia - MT, 04 de Dezembro de 2018.

**DAVI SCHLEICHER** 

Secretário Municipal de Administração

# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**DE: GABINETE DO PREFEITO** 

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, existência de saldo orçamentário, parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica do Município, **DETERMINO E AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação abrir Processo de Dispensa de Licitação, para efetuar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE CASCALHO LOCALIZADA NA FAZENDA FORMIGHERI, ESTRADA MUNICIPAL 02, ENTRE AS ESTRADAS VALDIRENE E DEVANIR, PROXIMO AO ASSENTAMENTO KENO, COM COLETA DE PONTOS COM GPS, DETERMINAÇÃO **QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA JAZIDA, ESTUDO DA FISIOGRAFIA DA REGIÃO, ESTUDO** DE IMPACTO AMBIENTAL, DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA A SER DEGRADADA, ELABORAÇÃO DE MAPAS DE GEOLOGIA, PEDOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E DA VEGETAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA, ESTUDO NO "DNPM", OBTENÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL, ELABORAÇÃO DO PLANO DE LAVRA E CONSEQUENTEMENTE A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NA SEMA EM CUIABÁ E TAMBÉM DA VISTORIA TÉCNICA DA SEMA-MT E/OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT, ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978, PORTARIA Nº266 DE 10 DE JULHO DE 2008 E CONAMA 010 DE 06 **DE DEZEMBRO DE 1990.** 

Cláudia – MT, 04 de Dezembro de 2018.

**ALTAMIR KURTEN** 

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

#### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data recebi o Parecer Jurídico expedido pelo Assessor Jurídico do Município, bem como autorização do Prefeito Municipal para abertura de PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE CASCALHO LOCALIZADA NA FAZENDA FORMIGHERI, ESTRADA MUNICIPAL 02, ENTRE AS ESTRADAS VALDIRENE E DEVANIR, PROXIMO AO ASSENTAMENTO KENO, COM COLETA DE PONTOS COM GPS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA JAZIDA, ESTUDO DA FISIOGRAFIA DA REGIÃO, ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA A SER DEGRADADA, ELABORAÇÃO DE MAPAS DE GEOLOGIA, PEDOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E DA VEGETAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA, ESTUDO NO "DNPM", OBTENÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL, ELABORAÇÃO DO PLANO DE LAVRA E CONSEQUENTEMENTE A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NA SEMA EM CUIABÁ E TAMBÉM DA VISTORIA TÉCNICA DA SEMA-MT E/OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT, ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978, PORTARIA N°266 DE 10 DE JULHO DE 2008 E CONAMA 010 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990.

Cláudia - MT, 05 de Dezembro de 2018.

**ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN** 

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Cláudia – MT, 05 de Dezembro de 2018.

Para:

EMPRESA: OLIVEIRA LEÃO SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAL LTDA -ME

CNPJ n°: 20.967.152/0001-75

Endereço: Avenida das Figueiras, nº 1168, SALA 05, Ed. Millenium, Setor Residencial Norte, Sinop – MT.

Senhor proprietário/responsável legal,

Venho através do presente, solicitar os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato Social ou documento equivalente;
- Cartão do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTAS;
- Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS;
- Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS;
- Certidão Negativa de Débitos FEDERAIS.

Atenciosamente,

**ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

#### **ANEXAR CERTIDÕES**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

#### **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do Município, existência de saldo orçamentário, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A Lei nº 8.666/93, prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles em razão do valor da contratação ou aquisição, prevista no art. 24, inciso I e II. Vejamos:

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior3, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior⁴ e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, analisando o aspecto legal, vejamos que até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para aquisição de compras e serviços e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia, plenamente possível a Dispensa de Licitação.

Em tempo, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014TP, o Município de Cláudia - MT, através da Lei Municipal nº 679/2017, promoveu a atualização dos valores das modalidades de licitação prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar conforme abaixo:

> Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na Administração Pública Direta e Indireta, em consonância com o disposto no Art. 3º, da Lei Estadual nº 10.534, de 13 de abril de 2017, os valores previstos no Art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

- I Para obras e serviços de engenharia:
- a) convite até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);

I - para obras e serviços de engenharia: (<u>Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998</u>) a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (<u>Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998</u>)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

b) tomada de preços - até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
 c) concorrência - acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);
- b) tomada de preços até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);
- c) concorrência acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

De grande valia acrescentar que a correção dos valores aplicáveis ao processo licitatório, elencados na Legislação Federal, mediante iniciativa dos entes municipais, gerou inúmeras discussões jurídicas. Todavia, através do julgamento de diversas ADIn, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu pela legalidade, ratificando o posicionamento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tornando plenamente possível que cada um dos Municípios atualizem os valores da Lei Federal de Licitações.

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Municipal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação.

Ainda, mencionamos que trata-se a presente matéria de solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE CASCALHO LOCALIZADA NA FAZENDA FORMIGHERI, ESTRADA MUNICIPAL 02, ENTRE AS ESTRADAS VALDIRENE E DEVANIR, PROXIMO AO ASSENTAMENTO KENO, COM COLETA DE PONTOS COM GPS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA JAZIDA, ESTUDO DA FISIOGRAFIA DA REGIÃO, ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA A SER DEGRADADA, ELABORAÇÃO DE MAPAS DE GEOLOGIA, PEDOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E DA VEGETAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA, ESTUDO NO "DNPM", OBTENÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL, ELABORAÇÃO DO PLANO DE LAVRA E CONSEQUENTEMENTE **OBTENÇÃO** Α DA **LICENÇA** DE OPERAÇÃO, COM



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NA SEMA EM CUIABÁ E TAMBÉM DA VISTORIA TÉCNICA DA SEMA-MT E/OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT, ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978, PORTARIA Nº266 DE 10 DE JULHO DE 2008 E CONAMA 010 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990, COD. TCE 374462-0. Após a verificação da existência de dotação orçamentária para a pretensa contratação, encaminhou-se este processo para a Assessoria Jurídica, para que analisasse e proferisse parecer a respeito do assunto. Neste sentido, vêse que referido parecer, parte integrante do presente processo, extraem as fundamentações legais e necessárias à elaboração do contrato, com a dispensa de um processo licitatório.

Desta forma, devem-se evidenciar os requisitos para a validade da contratação direta, pois dentro do autorizativo previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017, em que autoriza a dispensa de licitação nos casos em que o valor esteja dentro do permitido.

Na sequência, para dar cumprimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inc. II e III, da Lei nº 8.666/93, definiu-se prazo e valor, com base nas necessidades. Diante do exposto, para concluir, e considerando as fundamentações apresentadas, opinamos favoravelmente pela contratação direta com dispensa de licitação. Estas são nossas justificativas.

Por fim, salientamos que o valor a ser desembolsado pela Administração encontra-se dentro do valor de marcado, conforme diversos orçamentos trazidos aos autos, bem como selecionou a empresa que ofertou o menor valor para a aquisição, ou seja, a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Diante do acima disposto, está Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia - MT, 06 de Dezembro de 2018.

**ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 034/2018.

Cláudia - MT, 06 de Dezembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE CASCALHO LOCALIZADA NA FAZENDA FORMIGHERI, ESTRADA MUNICIPAL 02, ENTRE AS ESTRADAS VALDIRENE E DEVANIR, PROXIMO AO ASSENTAMENTO KENO, COM COLETA DE PONTOS COM GPS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA JAZIDA, ESTUDO DA FISIOGRAFIA DA REGIÃO, ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA A SER DEGRADADA, ELABORAÇÃO DE MAPAS DE GEOLOGIA, PEDOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E DA VEGETAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA, ESTUDO NO "DNPM", OBTENÇÃO DA LICENCA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL, ELABORAÇÃO DO PLANO DE LAVRA E CONSEQUENTEMENTE A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NA SEMA EM CUIABÁ E TAMBÉM DA VISTORIA TÉCNICA DA SEMA-MT E/OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT, ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978, PORTARIA N°266 DE 10 DE JULHO DE 2008 E CONAMA 010 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

EMPRESA: OLIVEIRA LEÃO SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAL LTDA ME

CNPJ n°: 20.967.152/0001-75

Endereço: Avenida das Figueiras, nº 1168, SALA 05, Ed. Millenium, Setor Residencial Norte, Sinop – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia - MT, 07 de Dezembro de 2018.

**ALTAMIR KURTEN** 

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

#### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018, de 03/12/2018

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE CASCALHO LOCALIZADA NA FAZENDA FORMIGHERI, ESTRADA MUNICIPAL 02, ENTRE AS ESTRADAS VALDIRENE E DEVANIR, PROXIMO AO ASSENTAMENTO KENO, COM COLETA DE PONTOS COM GPS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA JAZIDA, ESTUDO DA FISIOGRAFIA DA REGIÃO, ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA A SER DEGRADADA, ELABORAÇÃO DE MAPAS DE GEOLOGIA, PEDOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E DA VEGETAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA, ESTUDO NO "DNPM", OBTENÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL, ELABORAÇÃO DO PLANO DE LAVRA E CONSEQUENTEMENTE A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NA SEMA EM CUIABÁ E TAMBÉM DA VISTORIA TÉCNICA DA SEMA-MT E/OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT, ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978, PORTARIA Nº266 DE 10 DE JULHO DE 2008 E CONAMA 010 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

EMPRESA: OLIVEIRA LEÃO SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAL LTDA ME

CNPJ n°: 20.967.152/0001-75

Endereço: Avenida das Figueiras, nº 1168, SALA 05, Ed. Millenium, Setor Residencial Norte, Sinop – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Cláudia - MT, 07 de Dezembro de 2018.

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

#### **CONTRATO Nº 095/2018**

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **OLIVEIRA LEÃO SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n° 20.967.152/0001-75, situada na Avenida Das Figueiras, nº 1168, Setor Residencial Norte, na cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **srº Bruno Henrique Vieira Leão**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 13174002 SSP/MT, portador do CPF nº 006.601.171-00, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### 3.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE CASCALHO LOCALIZADA NA FAZENDA FORMIGHERI, ESTRADA MUNICIPAL 02, ENTRE AS ESTRADAS VALDIRENE E DEVANIR, PROXIMO AO ASSENTAMENTO KENO, COM COLETA DE PONTOS COM GPS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA JAZIDA, ESTUDO DA FISIOGRAFIA DA REGIÃO, ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA A SER DEGRADADA, ELABORAÇÃO DE MAPAS DE GEOLOGIA, PEDOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E DA VEGETAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA, ESTUDO NO "DNPM", OBTENÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL, ELABORAÇÃO DO PLANO DE LAVRA E CONSEQUENTEMENTE A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NA SEMA EM CUIABÁ E TAMBÉM DA VISTORIA TÉCNICA DA SEMA-MT E/OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT, ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978, PORTARIA N°266 DE 10 DE JULHO DE 2008 E CONAMA 010 DE 06 **DE DEZEMBRO DE 1990**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	RENOVAÇÃO DOS DIREITOS MINERÁRIOS DO SUBSOLO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ESTUDO NO DNPM, ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.	UN	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

#### 2.0- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.
- 2.2 Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.
- 2.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço e encerrado em até 30 (trinta) dias.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

#### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado da sequinte forma: Em até 30 dias, após prestação dos serviços.
- 3.2.1 Os pagamentos somente serão realizados mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 3.3 O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 3.4 No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes, desde que transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro da hipótese elencada no art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 5.2 Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

#### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 6.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 o falecimento do contratado;
- 6.2.4 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 6.2.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

#### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES 7.1 – DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os serviços nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada, no Município;
- f) Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

#### 7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

#### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- 8.1.1 Advertência:
- 8.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### 9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(321)10.001.18.122.0023.2013/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica/Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 − O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

#### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.
- 11.2 Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2018 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia - MT, 11 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Altamir Kurten CONTRATANTE

OLIVEIRA LEÃO SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAL LTDA ME Bruno Henrique Vieira Leão CONTRATADA

**Testemunhas:** 

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN Nome: EDINEIA VALTRICK CPF: 022.412.561-37 CPF: 980.578.711-72

# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

#### **ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizo a empresa OLIVEIRA LEÃO SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAL LTDA ME, a iniciar a execução da ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE CASCALHO LOCALIZADA NA FAZENDA FORMIGHERI, ESTRADA MUNICIPAL 02, ENTRE AS ESTRADAS VALDIRENE E DEVANIR, PROXIMO AO ASSENTAMENTO KENO, COM COLETA DE PONTOS COM GPS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA JAZIDA, ESTUDO DA FISIOGRAFIA DA REGIÃO, ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA A SER DEGRADADA, ELABORAÇÃO DE MAPAS DE GEOLOGIA, PEDOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E DA VEGETAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA, ESTUDO NO "DNPM", OBTENÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL, ELABORAÇÃO DO PLANO DE LAVRA E DA LICENÇA CONSEQUENTEMENTE **OBTENÇÃO** DE OPERAÇÃO, Α ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NA SEMA EM CUIABÁ E TAMBÉM DA VISTORIA TÉCNICA DA SEMA-MT E/OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT, ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978, PORTARIA Nº266 DE 10 DE JULHO DE 2008 E CONAMA 010 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990, objeto da Dispensa de Licitação nº 014/2018, conforme solicitação a partir desta data.

Cláudia-MT, 11 de Dezembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL